



## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

*Cuidar de todos muda tudo!*



DECRETO 4.951/2020, DE 18 DE AGOSTO.

*Reitera o estado de calamidade pública, e altera o disposto no art. 12º e inclui os parágrafos §1º a §10º, do Decreto Municipal 4.914/2020, de 11 de maio, com fundamento no art. 9º da Lei Federal 13.979/2020, de 6 de fevereiro, e art. 19º do Decreto Estadual 54.240/2020 de 10 de maio, conforme especifica dá outras providências*

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 9º da Lei Federal 13.979/2020, de 6 de fevereiro, e art. 19º do Decreto Estadual 54.240/2020 de 10 de maio,

### DECRETA

Art. 1º: Altera o art. 12º e inclui os §1º à §10º, do Decreto Municipal 4.914/2020, de 11 de maio, que passa a ter a seguinte redação

#### CAPITULO IV

##### **DAS MEDIDAS SANITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA TODOS OS SETORES**

Art. 12 *As normas relativas ao funcionamento de todos os setores da administração pública, agropecuária, alojamento e alimentação, comércio, serviços, indústria, transporte, saúde, serviços de informação e comunicação, bem como serviços de utilidade pública, **serão** especificadas nos termos do Decreto Estadual nº 55.240/2020, tendo em vista que a região à qual o Município de Santa Bárbara do Sul (região de Cruz Alta/9ª CRS), encontra-se, atualmente, em **bandeira VERMELHA, conforme documento anexo** (anexo I).*

§1º: *Funcionará das 9h às 16h de segunda a sexta-feira, com 50% dos funcionários e com 25% da lotação total: restaurantes, serviços de assistência veterinária, bancos, lotéricas, serviços de advocacia e contabilidade, edição para materiais impressos e produção de rádio e televisão, centro de formação de condutores, ensino médio técnico, ensino superior e pós graduação (50% dos alunos);*

§2º: *Funcionará das 9h às 16h de terça a sexta-feira, com 50% dos funcionários: comércio atacadista ou varejista de itens não essenciais;*

§3º: *Serviços essenciais devem respeitar o limite de 50% dos funcionários, podendo adotar o regime de revezamento por escala.*

§4º: *Funcionará das 9h às 16h de terça a sexta-feira, com 25% dos funcionários: comércio e reparos de veículos automotores, comércio atacadista e varejista não essencial, ensino médio técnico, superior e pós graduação, manutenção de objetos não essenciais,*



## PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL

Administração 2017/2020

*Cuidar de todos muda tudo!*



lavanderias, serviços de higiene pessoal (deverão ser realizados com atendimento individualizado), petshops, organizações sindicais e empresariais, serviços administrativos autônomos e agências de turismo;

§5º: Praças e academias, deverão seguir os mesmos critérios do §4, observando o atendimento individual de 16m<sup>2</sup> por pessoa;

§6º: Permanecerá aberto e sem restrição de trabalhadores ou horários os seguintes serviços: segurança, fiscalização, inspeção sanitária, serviços funerários, de saúde humana e assistência social, coleta de resíduos, TI e informação, saneamento e abastecimento de água energia;

§7º: Funcionará com 75% dos funcionários, porém, sem restrição de horários os seguintes serviços: construção civil, indústria, comércio de combustíveis, agricultura, pecuária e produção florestal, atividades de rádio e televisão;

§8º: Permanecerão **FECHADOS OBRIGATORIAMENTE** os seguintes serviços: restaurantes de autosserviços, casas noturnas, bares e pubs, teatros, cinemas, casas de espetáculo (dança, circo), bibliotecas, acervos, ateliês e CTGs;

§9º: Funcionará de modo excepcional os seguintes serviços e suas respectivas capacidades: hotéis com 40% dos quartos, e em caso de serem localizados em beira de estradas e rodovias, poderão atender com 75% dos quartos, e celebrações religiosas deverão ter no máximo 10% da capacidade do local;

§10º: Todos os itens dos §1º, §2º, §3º, §4º poderão adotar os serviços de tele entrega, pegue e leve, drive thru, incluído padarias e lancherias, fora dos horários e dias compreendidos acima.

§11º: Os serviços públicos funcionarão das 7h às 13h, com 25% dos funcionários, podendo adotar os sistemas de revezamento, escala e tele trabalho, conforme necessidade de cada Secretaria.

Art. 2º: Todos os empreendimentos, comércios, indústrias, e prestadores de serviços deverão adotar as medidas de prevenção, referentes à bandeira vermelha.

Art. 3º: Todas as disposições anteriores mantêm-se em vigor.

Art. 4º: Este Decreto começa a vigorar às 24h do dia 18 de agosto e tem sua vigência esgotada às 23:59h do dia 23 de agosto do corrente ano.

Santa Bárbara do Sul, RS, 18 de agosto de 2020.

Mário Roberto Utzig Filho  
Prefeito